



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 05 de Abril de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----Ausente-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----Ausente-----
DRA. OLIMPIA AGUIAR FALCAO-----Ausente-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. JOÃO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente*(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 001/2019 - Denunciados: A.A. de Altos (“Jacaré”), incurso nos Arts. 243-A do CBJD c/c Art. 41-C do Estatuto do Torcedor; Sr. Warton Lacerda, Presidente do clube A.A. de Altos (“Jacaré”), incurso nos Arts. 242 e 243-A, ambos do CBJD c/c Arts. 41-C e 41-D do Estatuto do Torcedor; Sr. José Freire da Costa (“Zezinho do Botafogo”), Ex-Presidente do Botafogo da Paraíba, incurso nos Arts. 242 e 243-A, ambos do CBJD c/c Arts. 41-A e 41-D do Estatuto do Torcedor. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver a A.A. de Altos (“Jacaré”), quanto a imputação aos Arts. 243-A do CBJD c/c Art. 41-C do Estatuto do Torcedor; Por maioria de votos, absolver o Sr. Warton Lacerda, Presidente do clube A.A. de Altos (“Jacaré”), quanto a imputação aos Arts. 242 e 243-A, ambos do CBJD c/c Arts. 41-C e 41-D do Estatuto do Torcedor, contra o voto do Presidente que o suspendia por 60 dias, por infração ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, multar em R\$ 20.000,00 o Sr. José Freire da Costa (“Zezinho do Botafogo”), Ex-Presidente do Botafogo da Paraíba, por infração ao Art. 242 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 243-A do CBJD c/c Arts. 41-A e 41-D do Estatuto do Torcedor. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo da Paraíba Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

Funcionou na defesa da AA de Altos Dr. Isaac Chaficks.

A defesa do Botafogo da Paraíba e a d. Procuradoria requereram Lavratura do Acórdão e do voto divergente.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2. PROCESSO Nº 012/2019 - Jogo: Santos FC (SP) X América FC (RN) - categoria profissional, realizado em 07 de março de 2019 – Copa do Brasil–
Denunciado: Alison Wagner Lira Ferreira, atleta do América FC, incurso no Art. 250 §1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Alison Wagner Lira Ferreira, atleta do América FC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD”.

Funcionou na defesa do América FC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

3. PROCESSO Nº 013/2019 - Jogo: CN Capibaribe (PE) X Sampaio Correa FC (MA) - categoria profissional, realizado em 07 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciados:** Itaro Patrick Cardoso Calmon, atleta do Sampaio Correa FC, incurso no Art. 254 inc. II do CBJD; Sampaio Correa FC, incurso no Art. 206 do CBJD; CN Capibaribe, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD; Claudio Francisco de Lima e Silva, árbitro, incurso no Art. 261-A do CBJD. **DR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES REDIST./ DR LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “ACOLHIDO PEDIDO DE ADIAMENTO FORMULADO PELA DEFESA DO SR. CLAUDIO FRANCISCO DE LIMA (ABITRO)”

Presente a defesa do CN Capibaribe EC Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

4. PROCESSO Nº 014/2019 - Jogo: Santa Cruz FC (PE) X CS Alagoano (AL) - categoria profissional, realizado em 10 de março de 2019 – Copa do Nordeste - Denunciado: Santa Cruz FC, incurso no Art. 206 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES REDIST. / DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Santa Cruz FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Santa Cruz Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

5. PROCESSO Nº 015/2019 - Jogo: Botafogo FC (PB) X Londrina EC (PR) - categoria profissional, realizado em 13 de março de 2019 – Copa do Brasil - **Denunciado:** Romulo da Silva Machado, atleta do Londrina EC, incurso no Art. 250 caput e §1º inc. I do CBJD c/c Art. 48 do Código Disciplinar da FIFA. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Romulo da Silva Machado, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”

O Londrina EC apresentou defesa escrita.

6. PROCESSO Nº 016/2019 - Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X ABC FC (RN) - categoria profissional, realizado em 14 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciado:** Sampaio Correa FC, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.500,00 o Sampaio Correa FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

O Sampaio Correa FC não apresentou defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7. PROCESSO Nº 017/2019 - Jogo: AD Confiança (SE) X EC Vitoria (BA) - categoria profissional, realizado em 14 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciado:** Jose Rodrigo Andrade Ramos, atleta do EC Vitoria, incurso no Art. 254 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Jose Rodrigo Andrade Ramos, atleta do EC Vitoria, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 do CBJD”.

Funcionou na defesa do EC Vitoria Dra. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

8. PROCESSO Nº 018/2019 - Jogo: Minas Brasília Tênis Clube (ICESP) (DF) X São Jose EC (SP) - categoria amadora, realizado em 16 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A1 - **Denunciado:** Gabriel Ribeiro Soares, preparador de goleiros do Minas Brasília Tênis Clube (ICESP), incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES REDIST./ DR LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, convertida em advertência Gabriel Ribeiro Soares, preparador de goleiros do Minas Brasília Tênis Clube (ICESP), por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD.”
O Minas Brasília Tênis Clube não apresentou defesa.

9. PROCESSO Nº 019/2019 - Jogo: Botafogo FC (PB) X AA de Altos (PI) - categoria profissional, realizado em 16 de março de 2019 – Copa do Nordeste - **Denunciado:** Associação Atlética de Altos, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 a Associação Atlética de Altos, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa da AA de Altos Dr. Isaac Chaficks.

10. PROCESSO Nº 020/2019 - Jogo: São Francisco do Conde EC (BA) X SC do Recife (PE) - categoria amadora, realizado em 20 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino - A 1 - **Denunciada:** Alessandra Silva dos Santos, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 254 § 1º inc. II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Alessandra Silva dos Santos, atleta do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 § 1º inc. II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

11. PROCESSO Nº 021/2019 - Jogo: Castanhal EC (PA) X CS Alagoano (AL) - categoria amadora, realizado em 20 de março de 2019 – Copa do Brasil - SUB 20 - Denunciados: Castanhal EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Luan de Oliveira Silva, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 254 §1º inc. II do CBJD; Joelson dos Santos Ferreira Junior, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 258 §2º inc. II do CBJD; Francisco Ernandes Holanda do Nascimento, técnico do Castanhal EC, incurso nos Arts. 258-B c/c 183 e 243-F§1º todos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Castanhal EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; Suspende por 01 partida Luan de Oliveira Silva, atleta do CS Alagoano, por infração ao Art. 254 §1º inc. II do CBJD; Suspende por 01 partida Joelson dos Santos Ferreira Junior, atleta do CS Alagoano, por infração ao Art. 258 do CBJD; Suspende por 02 partidas Francisco Ernandes Holanda do Nascimento, técnico do Castanhal EC, por infração ao Art. 258, § 2º, II do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F § 1º, absorvendo os Arts. 258-B c/c 183 todos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CS Alagoano Dra. Barbara Gomes Gloria Petrucci Alves.

12. PROCESSO Nº 022/2019 - Jogo: São Jose EC (SP) X AA Ponte Preta (SP) - categoria amadora, realizado em 20 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 1 - **Denunciada:** Michelle Aparecida de Grandis Rodrigues, atleta da AA Ponte Preta, incurso no Art. 254 § 1º inc. II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES REDIST./ DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspende por 01 partida Michelle Aparecida de Grandis Rodrigues, atleta da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 254 § 1º inc. II do CBJD”.

A Associação Atlética Ponte Preta apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

13. PROCESSO Nº 023/2019 - Jogo: SC Corinthians Paulista (SP) X Santos FC (SP) - categoria amadora, realizado em 21 de março de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A 1 - **Denunciados:** Ana Carlina Bruniera Arruda, atleta do Santos FC, incurso no Art. 254 do CBJD; Sergio Aparecido de Souza, roupeiro do SC Corinthians Paulista, incurso nos Arts. 258-B c/c 243-F ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Ana Carlina Bruniera Arruda, atleta do Santos FC, quanto a imputação ao Art. 254 do CBJD; **Suspender por 15 dias Sergio Aparecido de Souza**, roupeiro do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258-B do CBJD e, **suspendê-lo por 30 dias e multa de R\$ 500,00**, por infração ao Art. 243-F, na forma do Art. 184 ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. Foi deferido prazo para juntada de procuração e substabelecimento requerido pela defesa do Santos FC”.

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Loasse Blange.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

14. PROCESSO Nº 024/2019 - Jogo: CS Alagoano (AL) X CS Sergipe (SE) - categoria profissional, realizado em 24 de março de 2019 – Copa do Nordeste - Denunciados: CS Sergipe, incurso no Art. 206 do CBJD; Carlos Alexandre Silva Santos, atleta do CS Sergipe, incurso no Art. 243-F do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 600,00 o CS Sergipe, por infração ao Art. 206 do CBJD; Suspender por 02 partidas Carlos Alexandre Silva Santos, atleta do CS Sergipe, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa da AA de Altos Dr. Isaac Chaficks.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2019.

Daniel Marinho
Secretário